



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

Município de Veranópolis
Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 17/08/2026, às 9h

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em prédios públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br>, no dia 17 de agosto de 2026, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, anexo I, e demais anexos, que fazem parte deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

- a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
- b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **TOTAL GLOBAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ESCRITA – APÓS ETAPA DE LANCES

4.3.1 A vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até **04 (quatro) horas**, de nova proposta financeira **ajustada ao lance final, acompanhada da planilha de custos e deverá** ser preenchida, sem emendas ou rasuras, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, etc.), e conter:

- a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3.2 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.3 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.6 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.7 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital.

5.1 Habilitação Jurídica

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declarações formais, conforme anexo II.

5.3 Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

5.4 Habilitação Técnica

- Alvará Sanitário/Licença da Vigilância Sanitária
- Responsável Técnico (RT): Comprovação de profissional habilitado (engenheiro civil, sanitarista, técnico em saneamento ou edificações) que responde pela equipe.
- Certificações NR-33 (Espaço Confinado)
- Certificações NR-35 (Trabalho em Altura)
- Memorial Descritivo: Documento que detalha o processo de limpeza e desinfecção, incluindo os produtos químicos autorizados pela ANVISA.

5.5. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.7. Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.8. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.9. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2% (dois por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
 - 8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.8.1 No caso de o valor ficar com mais de 50% do valor orçado, é obrigatória a apresentação de exequibilidade, através de notas fiscais, contratos já emitidos com o mesmo valor e documentos afins. Somente declaração não será aceito.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pela equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Bannrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, <https://pregaobannrisul.com.br>

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

15.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

15.4 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- f) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- g) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- h) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.

15.5 DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.5.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

15.5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.5.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

15.5.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

15.6 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.8 DO CADASTRO RESERVA

15.8.1 Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

15.8.2 A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

15.8.3 O cadastro reserva será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

15.8.4 Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

16. DO PRAZO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

16.1 Do prazo: Os serviços serão executados semestralmente, conforme necessidade de cada secretaria.

16.2 Do local: Abaixo relação dos locais da prestação do serviço: CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894 CASA DA CULTURA, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Centro

CONSELHO TUTELAR e COMDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DALL'AGNOL AMANTINO, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA HOFFMAN PERUFFO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CARMELITA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LAURA, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. VIRGINIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO FARINA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE DOS SANTOS, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ JOANA AIMÉ, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO ARTUR FRANCISCO, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO JERÔNIMO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI, na Rua Getúlio Vargas, 733, Bairro Renovação
ESTÁDIO ALSEMIRO LAURINDO GUZZO, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana
ESTÁDIO ANTONIO DAVID FARINA, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470
FARMÁCIA CENTRAL, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro
GINÁSIO MUNICIPAL ERNANI ZIMELLO JUNIOR, Rua ANTONIO Chiaradia, fundos da Escola Regina Coeli
GINÁSIO MUNICIPAL LEONIR ANTONIO FARINA, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaça
OFICINA, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTONIO, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro.

16.3 Da execução: A execução deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem/Pedido de Empenho, gerado pelo Município dentro do prazo de validade do respectivo Registro de Preços. A execução deverá ser realizada conforme detalhado no Termo de Referência em Anexo.

16.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os materiais necessários para execução da limpeza das caixas de água em todas os locais;
- responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e dos demais materiais;
- responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3214/78, e todos os equipamentos de segurança, fiscalizando o uso do mesmo;
- fornecer laudos técnicos após higienização, assinados por responsável químico.
- garantir que após a realização da limpeza das caixas de água, sua equipe realize a contento o fechamento do telhado, para que não fiquem telhas soltas, bem como danificação no mesmo, e garantir que a boia esteja em pleno funcionamento.
- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos funcionários designados pela contratante para fiscalizar e acompanhar os serviços, devidamente comprovado através do registro na ficha de EPI'S.
- Realizar o descarte correto de embalagens e execução apenas com produtos registrados na ANVISA;
- Comprovação de Cumprimento da NR 35, trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);
- Comprovação de Cumprimento da NR 33 - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08/2010 do MTE – Minist. Trabalho e Emprego); (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho)
- Fornecer documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados.
- Fornecer Cópia do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, portaria 3.214/78 NR - 07.
- Fornecer Cópia do programa de Riscos Ambientais- PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.124/78 Portaria SSSst nº 6.735/2020 - NR - 9.
- Cópia do ASO dos colaboradores com condições de APTO para espaços confinados e para trabalho em altura.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Limpeza e Desinfecção: Documento emitido após a conclusão, com validade (geralmente 6 meses).
- Laudo Técnico/Relatório de Limpeza: Relatório detalhado que comprova a realização do serviço conforme normas sanitárias, contendo dados como data, capacidade do reservatório e fotos de "antes e depois".
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Opcional em limpezas simples, mas essencial se o serviço envolver modificações estruturais no reservatório.
- DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho do serviço contratado, somente no primeiro pagamento, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (na assinatura da Ata de Registro de Preços)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



17.2 Os serviços serão recebidos ao término da execução do serviço, para verificação de sua conformidade. Não serão aceitos serviços que não atendam às recomendações do fabricante. Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.

17.3 A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

17.4 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.

17.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

17.6 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

17.7 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.

17.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.9 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

17.10. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>.

17.11. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

17.12. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

17.13. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.14 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.16. Não haverá pagamento antecipado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 29 de julho de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____

Assinado por:

Decio Attolini

30/07/2026 - 09:44

JVMD0JPXTMMZIAFXUHYPKA

Assessor(a) Jurídico(a)

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

30/07/2026 - 13:40

M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis/RS

Secretaria de Governo e Inovação

Central de Compras

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em prédios públicos municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em prédios públicos municipais.

1.1 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1.1 O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descrição do Produto	UN	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 500 LITROS	UN	7,00	15,00
2	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	UN	9,00	18,00
3	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 2.000 LITROS	UN	13,00	26,00
4	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA 3.000 LITROS	UN	6,00	13,00
5	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 5.000 LITROS	UN	2,00	5,00
6	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 10.000 LITROS	UN	9,00	18,00
7	LIMPEZA CAIXA D ÁGUA DE 15.000 LITROS	UN	2,00	5,00
8	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 40.000 LITROS	UN	2,00	3,00

1.1.2 Quantitativo estimado para a contratação pretendida possui como parâmetro a prestação dos serviços com periodicidade semestral, conforme necessidade de cada secretaria.

1.2 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Prazo de entrega: A execução deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, gerado pelo município dentro do prazo de validade do respectivo Registro de Preços. Os serviços serão executados conforme a necessidade da demanda de cada secretaria.

1.2.2 Do local da prestação do serviço: De segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, nos seguintes endereços:

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894

CASA DA CULTURA, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Centro

CONSELHO TUTELAR e COMDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DALL'AGNOL AMANTINO, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA HOFFMAN PERUFFO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CARMELITA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LAURA, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. VIRGINIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO FARINA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE DOS SANTOS, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ JOANA AIMÉ, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO ARTUR FRANCISCO, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO JERÔNIMO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI, na Rua Getulio Vargas, 733, Bairro Renovação
ESTÁDIO ALSEMIRO LAURINDO GUZZO, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana
ESTÁDIO ANTONIO DAVID FARINA, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470
FARMÁCIA CENTRAL, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro
GINÁSIO MUNICIPAL ERNANI ZIMELLO JUNIOR, Rua Antonio Chiaradia, fundos da Escola Regina Coeli
GINÁSIO MUNICIPAL LEONIR ANTONIO FARINA, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaça
OFICINA, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTONIO, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro

1.2.3 Da garantia: A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

1.3 VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2 A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

1.3.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

1.3.4 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- f) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



g) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

h) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para garantir a qualidade da água utilizada nas repartições públicas, preservar as condições adequadas de higiene e atender as normas sanitárias vigentes.

2.2 Considerando que a água armazenada é utilizada para consumo humano, higienização de ambientes e demais demandas operacionais, torna-se imprescindível garantir que sua qualidade esteja em conformidade com os padrões sanitários e legais vigentes. A ausência de manutenção periódica dos reservatórios pode comprometer a potabilidade da água, favorecendo a proliferação de microrganismos, o acúmulo de impurezas e a contaminação, o que representa risco à saúde dos usuários e servidores, além de potencial responsabilização administrativa ao ente público. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação e controle sanitário dos reservatórios de água, de modo a preservar a saúde pública, garantir a continuidade dos serviços ofertados e atender às exigências normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em prédios públicos municipais, conforme as seguintes especificações:

3.1.1 As quantidades e o prazo de entrega do serviço que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.

3.1.2 Os serviços deverão ser realizados em prazo e local conforme a solicitação das secretarias mencionadas, expresso na Nota de Empenho emitido.

3.1.3 A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.1.4 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.1.5 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos reservatórios e caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais.

3.1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.1 Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo custos de gerenciamento e fiscalização contratual, além de evitar a fragmentação do objeto, eliminar riscos de descontinuidade dos serviços e impedir conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021:

4.3.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Declarações formais.

4.3.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

4.3.4 Habilitação Técnica

- a) Alvará Sanitário/Licença da Vigilância Sanitária.
- b) Responsável Técnico (RT): Comprovação de profissional habilitado (engenheiro civil, sanitarista, técnico em saneamento ou edificações) que responde pela equipe.
- c) Certificações NR-33 (Espaço Confinado).
- d) Certificações NR-35 (Trabalho em Altura).
- e) Memorial Descritivo: Documento que detalha o processo de limpeza e desinfecção, incluindo os produtos químicos autorizados pela ANVISA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Limpeza dos reservatórios





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.1.1 A limpeza deverá ser de forma manual, devendo ser realizado o esvaziamento do reservatório deixando apenas de 5% a 10% de água; limpeza com esponja e escova nas paredes e fundo da caixa, com utilização de produtos recomendados pelos órgãos sanitários; retirada dos produtos de forma que não entrem em contato com a rede de distribuição; enxágue do reservatório com água limpa e desinfecção e eliminação de micro-organismos por meio de agentes químicos. Deve ser realizada vistoria geral das boias, registros válvulas-ladrão e o estado de impermeabilização dos reservatórios. A química empregada deve ser adequada para realizar a desinfecção do reservatório e de toda a tubulação.

5.1.2 A licitante vencedora deverá fornecer certificado e laudo técnico dos serviços realizados, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, além de relatório com sugestões de medidas preventivas e corretivas, se necessário.

5.2 Limpeza de caixas d'água

5.2.1 Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou à caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

5.2.2 Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

5.2.3 Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA.

5.2.4 Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

5.2.5 Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da(s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização.

5.2.6 Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

5.3 Procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água

5.3.1 Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.

5.3.2 Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.

5.3.3 Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional).

5.3.4 Tapar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

5.3.5 Proceder à retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, bem como sua adequada recolocação no final dos serviços.

5.3.6 Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas dos locais onde será realizado o serviço.

5.3.7 Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, será realizada vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidadas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

5.4 Obrigações da contratada

5.4.1 Fornecer os materiais necessários para execução da limpeza das caixas de água em todas os locais;

5.4.2 Responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e dos demais materiais;

5.4.3 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria Nº 3214/78, e todos os equipamentos de segurança, fiscalizando o uso do mesmo;

5.4.4 Fornecer laudos técnicos após higienização, assinados por responsável técnico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 5.4.5 Garantir que após a realização da limpeza das caixas de água, sua equipe realize a contento o fechamento do telhado, para que não fiquem telhas soltas, bem como danificação no mesmo, e garantir que a boia esteja em pleno funcionamento.
- 5.4.6 Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários designados pela contratante para fiscalizar e acompanhar os serviços, devidamente comprovado por meio de registro na ficha de EPI'S.
- 5.4.7 Realizar o descarte correto de embalagens e execução apenas com produtos registrados na ANVISA;
- 5.4.8 Cumprir a NR-35, trabalho em altura, Portaria nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;
- 5.4.9 Cumprir a NR-33, segurança de espaços confinados, Portaria nº 1.409 de 29/08/2010, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;
- 5.4.10 Fornecer documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados.
- 5.4.11 Fornecer cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3.214/1978, NR-07.
- 5.4.12 Encaminhar cópia do Programa de Riscos Ambientais - PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3.124/1978 e Portaria SEPRT nº 6.735/2020, NR-09.
- 5.4.13 Fornecer cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores com condições de APTO para espaços confinados e para trabalho em altura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.1.1 Certificado de Limpeza e Desinfecção, emitido após a conclusão dos serviços, com validade mínima de 06 (seis) meses;
- 7.1.2 Laudo Técnico/Relatório de Limpeza para comprovação da realização do serviço conforme normas sanitárias, contendo, no mínimo, data, capacidade do reservatório e fotos de "antes e depois".
- 7.1.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): opcional em limpezas simples, mas obrigatório se o serviço envolver modificações estruturais no reservatório.
- 7.1.4 Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- 7.1.5 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.1.6 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (na assinatura da Ata de Registro de Preços)

7.2 Os serviços serão recebidos ao término da execução do serviço, para verificação de sua conformidade. Não serão aceitos serviços que não atendam às recomendações do fabricante. Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.

7.3 A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

7.4 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.

7.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.6 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

7.7 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

7.10 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.11 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é envio de Nota Fiscal.

7.12 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.13 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.14 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria

7.15 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.16 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.17 Não haverá pagamento antecipado.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

8.1 Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

8.2 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbra-se a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água. A estimativa de preços foi obtida por meio da utilização dos seguintes parâmetros: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Públicas (PNCP) e pesquisa direta com potenciais fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A pesquisa de mercado foi efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, da Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 33.335,95**.

Item	Descrição do Produto	UN	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor total mínimo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 500 LITROS	UN	7,00	15,00	175,00	1.225,00	2.625,00
2	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	UN	9,00	18,00	217,50	1.957,50	3.915,00
3	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 2.000 LITROS	UN	13,00	26,00	257,50	3.347,50	6.695,00
4	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA 3.000 LITROS	UN	6,00	13,00	372,50	2.235,00	4.842,50
5	LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA DE 5.000 LITROS	UN	2,00	5,00	396,70	793,40	1.983,50
6	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 10.000 LITROS	UN	9,00	18,00	437,50	3.937,50	7.875,00
7	LIMPEZA CAIXA D ÁGUA DE 15.000 LITROS	UN	2,00	5,00	491,99	983,98	2.459,95
8	LIMPEZA CAIXAS D ÁGUA DE 40.000 LITROS	UN	2,00	3,00	980,00	1.960,00	2.940,00
Total (R\$)						16.439,88	33.335,95

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

10. CADASTRO RESERVA

10.1 Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

10.2 A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.3 O cadastro reserva será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

10.4 Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta de dotações orçamentárias que serão especificadas em cada Nota de Empenho emitida.

Veranópolis, 22 de julho de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário de Governo e Inovação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física) _____, CNPJ/ CPF n.º _____, sediada _____ (endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**Se ME/EPP**).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços dos serviços, de iguais características descritas em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº. _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2026, de 29 de Julho de 2026, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, anexo I, e demais anexos, que fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Prazo de entrega: A execução deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, gerado pelo município dentro do prazo de validade do respectivo Registro de Preços. Os serviços serão executados conforme a necessidade da demanda de cada secretaria.

1.1. Do local da prestação do serviço: De segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, nos seguintes endereços:

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894

CASA DA CULTURA, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Centro

CONSELHO TUTELAR e COMDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DALL'AGNOL AMANTINO, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA HOFFMAN PERUFFO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CARMELITA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LAURA, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. VIRGINIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO FARINA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE DOS SANTOS, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ JOANA AIMÉ, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO ARTUR FRANCISCO, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO JERÔNIMO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI, na Rua Getulio Vargas, 733, Bairro Renovação

ESTÁDIO ALSEMIRO LAURINDO GUZZO, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana

ESTÁDIO ANTONIO DAVID FARINA, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470

FARMÁCIA CENTRAL, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro

GINÁSIO MUNICIPAL ERNANI ZIMELLO JUNIOR, Rua Antonio Chiaradia, fundos da Escola Regina Coeli





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



GINÁSIO MUNICIPAL LEONIR ANTONIO FARINA, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaça
OFICINA, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTONIO, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL Rua Heriberto Pedro Ledur, 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro

1.2. Da garantia: A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Limpeza e Desinfecção: Documento emitido após a conclusão, com validade (geralmente 6 meses).
- b) Laudo Técnico/Relatório de Limpeza: Relatório detalhado que comprova a realização do serviço conforme normas sanitárias, contendo dados como data, capacidade do reservatório e fotos de "antes e depois".
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Opcional em limpezas simples, mas essencial se o serviço envolver modificações estruturais no reservatório.
- d) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- e) LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho do serviço contratado, somente no primeiro pagamento, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;
- f) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (na assinatura da Ata de Registro de Preços)

2. Os serviços serão recebidos ao término da execução do serviço, para verificação de sua conformidade. Não serão aceitos serviços que não atendam às recomendações do fabricante. Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.

3. A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.

5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

6. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

7. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
11. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
12. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
13. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
14. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
15. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
16. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida correrão por conta de dotações orçamentárias que serão especificadas em cada Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA SEXTA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1. desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.5. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.6. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 1.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1. desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA

1. Limpeza dos reservatórios

1.1 A limpeza deverá ser de forma manual, devendo ser realizado o esvaziamento do reservatório deixando apenas de 5% a 10% de água; limpeza com esponja e escova nas paredes e fundo da caixa, com utilização de produtos recomendados pelos órgãos sanitários; retirada dos produtos de forma que não entrem em contato com a rede de distribuição; enxágue do reservatório com água limpa e desinfecção e eliminação de micro-organismos por meio de agentes químicos. Deve ser realizada vistoria geral das boias, registros válvulas-ladrão e o estado de impermeabilização dos reservatórios. A química empregada deve ser adequada para realizar a desinfecção do reservatório e de toda a tubulação.

1.2 A licitante vencedora deverá fornecer certificado e laudo técnico dos serviços realizados, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, além de relatório com sugestões de medidas preventivas e corretivas, se necessário.

2 Limpeza de caixas d'água

2.1 Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou à caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

2.2 Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

2.3 Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA.

2.4 Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

2.5 Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da(s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização.

2.6 Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

3 Procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água

3.1 Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.

3.2 Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.

3.3 Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional).

3.4 Tapar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

3.5 Proceder à retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, bem como sua adequada recolocação no final dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.6 Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas dos locais onde será realizado o serviço.

3.7 Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, será realizada vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

4 Obrigações da contratada

4.1 Fornecer os materiais necessários para execução da limpeza das caixas de água em todas os locais;

4.2 Responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e dos demais materiais;

4.3 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria Nº 3214/78, e todos os equipamentos de segurança, fiscalizando o uso do mesmo;

4.4 Fornecer laudos técnicos após higienização, assinados por responsável técnico.

4.5 Garantir que após a realização da limpeza das caixas de água, sua equipe realize a contento o fechamento do telhado, para que não fiquem telhas soltas, bem como danificação no mesmo, e garantir que a boia esteja em pleno funcionamento.

4.6 Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários designados pela contratante para fiscalizar e acompanhar os serviços, devidamente comprovado por meio de registro na ficha de EPI'S.

4.7 Realizar o descarte correto de embalagens e execução apenas com produtos registrados na ANVISA;

4.8 Cumprir a NR-35, trabalho em altura, Portaria nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;

4.9 Cumprir a NR-33, segurança de espaços confinados, Portaria nº 1.409 de 29/08/2010, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;

4.10 Fornecer documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados.

4.11 Fornecer cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3.214/1978, NR-07.

4.12 Encaminhar cópia do Programa de Riscos Ambientais - PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3.124/1978 e Portaria SEPRT nº 6.735/2020, NR-09.

4.13 Fornecer cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores com condições de APTO para espaços confinados e para trabalho em altura.

CLÁUSULA NONA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, de de

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.

Contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, nas dependências da Prefeitura de Veranópolis, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 42/2026 de 29 e Julho de 2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, publicado na Imprensa Oficial do Município, em de de e homologado em de de, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens: Empresa sob CNPJ nº, com sede na Rua, no Município de, representada neste ato por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF nº

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preço é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água em prédios públicos municipais.

2 – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

2.3. No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2.4. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- f) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- g) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- h) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.

3 - CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 6.

4 - PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - **O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1.1 Prazo de entrega: A execução deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, gerado pelo município dentro do prazo de validade do respectivo Registro de Preços. Os serviços serão executados conforme a necessidade da demanda de cada secretaria.

6.1.2 Do local da prestação do serviço: De segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, nos seguintes endereços:

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, Av. Dr. José Montauray, 894

CASA DA CULTURA, Rua Carlos Barbosa, 55, Centro

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Centro

CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Centro

CONSELHO TUTELAR e COMDICA, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CRAS, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Dr. José Montauray, 960, centro, térreo

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA DALL'AGNOL AMANTINO, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 372, Bairro Sta. Lucia

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA HOFFMAN PERUFFO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNIC DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CARMELITA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Fundos, Bairro Santo Antônio

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LAURA, Rua Clara Schmitz, 745, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. VIRGINIA BERNARDI, Av. Osvaldo Aranha, 1869, Bairro São Pelegrino;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO FARINA, na Rua Capitão Pelegrino Guzzo, 1163, Bairro Santo Antônio;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE DOS SANTOS, Av. Osvaldo Aranha, 686, Centro

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ JOANA AIMÉ, na Rua Maestro Geremias Roncato, 541, Bairro Renovação

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO ARTUR FRANCISCO, na Rua Alagoas, 149, Bairro Medianeira

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO JERÔNIMO, na Rua Guilherme Giugno, 350, Bairro Valverde

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI, na Rua Getulio Vargas, 733, Bairro Renovação

ESTÁDIO ALSEMIRO LAURINDO GUZZO, Rua Dr. Jose Montauray, 1409, Palugana

ESTÁDIO ANTONIO DAVID FARINA, Rua Marcelino Champagnat, s/n - Margens da RSC 470

FARMÁCIA CENTRAL, Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro

GINÁSIO MUNICIPAL ERNANI ZIMELLO JUNIOR, Rua Antonio Chiaradia, fundos da Escola Regina Coeli

GINÁSIO MUNICIPAL LEONIR ANTONIO FARINA, Alameda Santos Dumond, 617, Bairro Femaçã

OFICINA, Rua Irmãos Maristas, 185, fundos do Estádio Municipal Antônio David Farina

POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Fabiano Reschke esquina Rua Carlos H. de Azevedo, 216, Bairro Renovação

POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTONIO, Rua Juraci Alves, da Silva, 98, Bairro Santo Antônio

POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279

POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL Rua Heriberto Pedro Ledur, 55

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rua São Francisco de Assis, 259, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - Av. Pinheiro Machado, 581, Centro

6.1.3 Da garantia: A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

6.2. Da execução O serviço deve ser prestado conforme detalhado abaixo:

6.2.1 Limpeza dos reservatórios

6.2.2 A limpeza deverá ser de forma manual, devendo ser realizado o esvaziamento do reservatório deixando apenas de 5% a 10% de água; limpeza com esponja e escova nas paredes e fundo da caixa, com utilização de produtos recomendados pelos órgãos sanitários; retirada dos produtos de forma que não entrem em contato com a rede de distribuição; enxágue do reservatório com água limpa e desinfecção e eliminação de micro-organismos por meio de agentes químicos. Deve ser realizada vistoria geral das boias, registros válvulas-ladrão e o estado de impermeabilização dos reservatórios. A química empregada deve ser adequada para realizar a desinfecção do reservatório e de toda a tubulação.

6.2.3 A licitante vencedora deverá fornecer certificado e laudo técnico dos serviços realizados, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, além de relatório com sugestões de medidas preventivas e corretivas, se necessário.

6.2.4. Limpeza de caixas d'água

6.2.4.1. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou à caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

6.2.4.2. Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

6.2.4.3. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA.

6.2.4.4. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

6.2.4.5. Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da(s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização.

6.2.4.6. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

6.3 Procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água

6.3.1 Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.

6.3.2 Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.

6.3.3 Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional).

6.3.4 Tapar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

6.3.5 Proceder à retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, bem como sua adequada recolocação no final dos serviços.

6.3.6 Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas dos locais onde será realizado o serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.3.7 Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, será realizada vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

6.4 Obrigações da contratada

- 6.4.1 Fornecer os materiais necessários para execução da limpeza das caixas de água em todas os locais;
- 6.4.2 Responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e dos demais materiais;
- 6.4.3 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria N° 3214/78, e todos os equipamentos de segurança, fiscalizando o uso do mesmo;
- 6.4.4 Fornecer laudos técnicos após higienização, assinados por responsável técnico.
- 6.4.5 Garantir que após a realização da limpeza das caixas de água, sua equipe realize a contento o fechamento do telhado, para que não fiquem telhas soltas, bem como danificação no mesmo, e garantir que a boia esteja em pleno funcionamento.
- 6.4.6 Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários designados pela contratante para fiscalizar e acompanhar os serviços, devidamente comprovado por meio de registro na ficha de EPI'S.
- 6.4.7 Realizar o descarte correto de embalagens e execução apenas com produtos registrados na ANVISA;
- 6.4.8 Cumprir a NR-35, trabalho em altura, Portaria n° 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;
- 6.4.9 Cumprir a NR-33, segurança de espaços confinados, Portaria n° 1.409 de 29/08/2010, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de apresentação e certificado de treinamento, incluindo comprovação de vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de trabalho;
- 6.4.10 Fornecer documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados.
- 6.4.11 Fornecer cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria n° 3.214/1978, NR-07.
- 6.4.12 Encaminhar cópia do Programa de Riscos Ambientais - PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria n° 3.124/1978 e Portaria SEPRT n° 6.735/2020, NR-09.
- 6.4.13 Fornecer cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores com condições de APTO para espaços confinados e para trabalho em altura.

7 - PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 7.1.1 Certificado de Limpeza e Desinfecção, emitido após a conclusão dos serviços, com validade mínima de 06 (seis) meses;
 - 7.1.2 Laudo Técnico/Relatório de Limpeza para comprovação da realização do serviço conforme normas sanitárias, contendo, no mínimo, data, capacidade do reservatório e fotos de "antes e depois".
 - 7.1.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): opcional em limpezas simples, mas obrigatório se o serviço envolver modificações estruturais no reservatório.
 - 7.1.4 Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 7.1.5 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;
- 7.1.6 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (na assinatura da Ata de Registro de Preços)
- 7.2 Os serviços serão recebidos ao término da execução do serviço, para verificação de sua conformidade. Não serão aceitos serviços que não atendam às recomendações do fabricante. Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.
- 7.3 A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.
- 7.4 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.
- 7.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 7.6 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.
- 7.7 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.9 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 7.10 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
- 7.11 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é envio de Nota Fiscal.
- 7.12 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.13 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.14 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria
- 7.15 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 7.16 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.17 Não haverá pagamento antecipado.

8 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1- Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

10.2 A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.3 O cadastro reserva será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

10.8.4 Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 11.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Veranópolis - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.